

travenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 98

Tornando-se indispensável estabelecer as normas a seguir relativamente à situação em que devem ser considerados, para os efeitos da promoção por antiguidade de classe, os empregados do quadro geral aduaneiro que, por ocasião de lhes pertencer essa promoção, requeiram desistência dela: manda o Governo da República Portuguesa, ouvido o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, declarar, pelo Ministro das Finanças, que, enquanto o assunto não for devidamente regulamentado, os empregados do quadro geral aduaneiro que requeiram desistência da respectiva promoção por antiguidade de classe, sejam considerados fora da escala da mesma promoção durante o prazo de um ano, findo o qual irão ocupar o lugar que lhes competir na referida escala, sendo aquele prazo elevado a três anos quando tal desistência se repita.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Fevereiro de 1914. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 306

Tornando-se necessário reforçar, no corrente ano económico, a dotação para rendas de propriedades destinadas aos serviços dependentes da Direcção Geral da Agricultura, e havendo disponibilidades na verba consignada para salários, materiais e outras despesas desses serviços no orçamento dessa despesa do Ministério do Fomento: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 40.º para o artigo 39.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, a quantia de 1.604\$32, com aplicação ao pagamento de rendas de casas para diversos serviços agrícolas, devendo no respectivo desenvolvimento reduzir-se a verba para material e outras despesas das Direcções dos Serviços Agrícolas de 44.428\$ a 42.823\$68; adicionar-se à verba de 72\$, já descrita para satisfação da renda da casa da Direcção do Norte, a de 700\$ para rendas de casas de di-

versos serviços dependentes das Direcções do Norte e do Centro; e inscrever-se, com a classificação no artigo 39.º e a epígrafe «Rendas de propriedades», as seguintes quantias: na parte — Secções e Regiões Agrícolas — 501\$70, para rendas de casas das delegações do Norte e do Centro; na de — Armazéns Gerais Agrícolas — 270\$ e 124\$62, para rendas de casas dos armazéns, respectivamente, do Porto e Évora; e na de — Postos Agrários — 8\$, para pagamento do fóro do posto de Dois Portos.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1914, e publicado em 3 de Fevereiro do mesmo ano. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Caetano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Janeiro de 1914).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Agrícola

PORTARIA N.º 99

Nos termos das disposições do regulamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado por decreto de 29 de Outubro último, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º;

Manda o Governo da República Portuguesa que a Repartição de Instrução Agrícola, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao respectivo chefe da mesma repartição e com o pessoal que lhes fica distribuído:

1.ª secção — Assuntos pedagógicos: horários, planos, métodos e programas de ensino; frequência escolar; inspecções e excursões científicas; inquéritos; instalações escolares; edifícios, obras, material e mobiliário escolar.

2.ª secção — Movimento do pessoal: concursos, nomeações, aposentações e processos disciplinares; pensões, subsídios, louvores e abonos; administração, estatística, cadastro e arquivo da repartição; expediente; publicações.

A inspecção pedagógica dos estabelecimentos de ensino agrícola cabe ao chefe da repartição.

Pessoal da 1.ª Secção:

Chefe, José Hipólito Raposo.

Auxiliar, David Mateus Bernardes.

Pessoal da 2.ª Secção:

Chefe, Francisco de Paula da Silva e Souto.

Auxiliares, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso e Tomás Leonardo Teixeira.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Fevereiro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.